

SINDIEX

CIRCULAR



Circular nº 033/2022

12/12/2022

PREZADOS ASSOCIADOS DO SINDIEX,

Retransmitimos para conhecimento, orientação recebida do Delegado da Alfândega do Porto de Vitória, Douglas Costa Koehler, acerca do questionamento apresentado pelo Sindiex referente ao **registro das DI's de aeronaves**, em específico sobre a correta seleção da **modalidade da via de transporte** a ser inserida no sistema pelos importadores.

"De: Douglas Costa Koehler

Enviada em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 14:33

Assunto: RE: Orientações Alf/Vit - Registro DI - Operações de Aeronaves

Prezado Sidemar,

boa tarde, em atenção à questão abaixo...

(...)

O esclarecimento solicitado visa obter da ALF-VIT a orientação sobre como as empresas deverão proceder nos registros destas operações, em específico, se devem selecionar a modalidade da via de transporte "AÉREA" com o número da DSIC em campo próprio.

Respondo:

Não posso falar pela CORAD, mas apenas no âmbito local da Unidade. Nesse sentido, nosso entendimento atual - e até que venha orientação normativa diversa - é SIM, as empresas podem selecionar a modalidade da via de transporte "AÉREA" com o número da DSIC em campo próprio.

Contudo observo que esta não é uma orientação geral válida para todo o país, e que tem caráter precário, subordinando-se a novas manifestações da CORAD ou de outros órgãos centrais da RFB.

Att.

Douglas Costa Koehler

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado da Alfândega do Porto de Vitória - ALF/VIT

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal"

Nesse sentido, sugerimos as empresas que importam aeronaves pelo estado do Espírito Santo que ajustem seus processos, caso necessário, de modo a evitar a aplicação das penalidades previstas na legislação aduaneira.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Sidemar de Lima Acosta
Presidente